



MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DO RIO DE JANEIRO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2023
(Processo Administrativo n.º **63105.005574/2023-11**)

ASSUNTO/EMENTA: Dispensa Eletrônica.

Processo autuado em 27/10/2023 para aquisição de Bomba lameira a ser utilizada para limpeza da galeria após as docagens de navios na Base Naval do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Processo constituído inicialmente com folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

- A) Termo de Autorização de Abertura de Dispensa Eletrônica – folha(s) nº 02;
- B) Formalização da Demanda – folha(s) nº 03;
- C) Mapa de Risco – folha(s) nº 04;
- D) Portaria de Designação - olha(s) nº 06;
- E) Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos – folha(s) nº 08;
- F) Termo de Referência e anexos - folha(s) nº 15; e
- G) Lista de Verificação – folha(s) nº 27.

Niterói, RJ, em 27 de outubro de 2023.

Viviane de Oliveira
VIVIANE DE OLIVEIRA
SUBOFICIAL (EF)
Supervisora da Divisão de Obtenção

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DO RIO DE JANEIRO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2023
(Processo Administrativo n.º **63105.005574/2023-11**)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Em conformidade ao disposto no caput do Art. 72, da Lei nº 14.133/2021, autorizo a abertura de Dispensa Eletrônica, para aquisição de Bomba lameira a ser utilizada para limpeza da galeria após as docagens de navios na Base Naval do Rio de Janeiro, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Niterói/RJ, em 26 de outubro de 2023.


MARLON RAMOS DE ARAUJO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa

EN BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
COMANDO EM CHEFE DA ESQUADRA
BASE NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: 91800 – BASE NAVAL DO RIO DE JANEIRO	
Setor Requisitante: Seção de Docagem da Base Naval do Rio de Janeiro	
Responsável pela Demanda: CF (RM1-T) 78.8037.81 JÚLIO FRANCISCO DE ARAÚJO ALFRADIQUE	
E-mail: julio.alfradique@marinha.mil.br	Telefone: (21) 2189-1112

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL

1.1. A BNRJ tem entre suas atividades fins prover apoio aos navios e diversas Organizações Militares da Marinha do Brasil (MB), sendo classificada como Organização Militar Prestadora de Serviços Industriais (OMPS-I), assim incumbida pela execução de reparos navais de alta complexidade, podendo ser programados ou emergenciais nos navios e embarcações da MB, atracados no Rio de Janeiro ou sediadas em outros Estados da União.

1.2. A Seção de Docagem, subdivisão do Departamento Industrial da BNRJ, é responsável pela docagem dos navios e embarcações da MB, que consiste em um processo fundamental para aumentar a vida útil de um navio, servindo para realização de reparos nas falhas mais graves, em que uma simples manutenção não é capaz de resolver, tal como problemas no propulsor, eixos e leme e, principalmente, para a limpeza, tratamento e pintura do casco e recomposição das Obras Vivas (abaixo da linha d'água) do mesmo, visando sua preservação contra corrosão.

1.3. Na maioria dos reparos efetuados abaixo da linha d'água, existe a necessidade de alocar à embarcação em "Dique-Seco", logo se tem a necessidade de retirada de todo material depositado no dique por intermédio da docagem (água salgada, lama, restos de materiais oriundos da lavagem do casco e etc...). Esta ação é efetuada através de bombeamento executado por bombas especiais as quais podem aspirar sólidos (dentro outros).

1.4. O Objeto em lide se trata da necessidade de aquisição de Bomba Especial para o esgotamento dos fossos do dique, cujo equipamento é específico para esse tipo de serviço.

2. QUANTIDADE DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO

2.1 Conforme verificado pelo setor técnico da Base Naval do Rio de Janeiro, a aquisição contempla os quantitativos presentes na tabela a seguir:

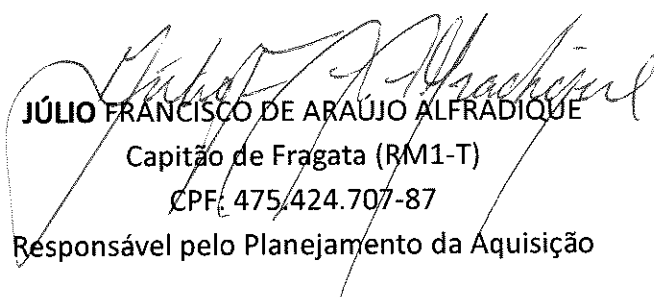
Item	DESCRIÇÃO DETALHADA	UF	Qtd.
1	Bomba SPV P40 CS-1 Trifásica 220V	UN	1

3. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ENTREGUE O MATERIAL

3.1. Devido a necessidade iminente de aquisição da bomba lameira acima específica, torna-se imprescindível o prosseguimento desta dispensa de licitação, sem a qual existe a grande dificuldade para preparação dos diques para as docagens dos navios no dique Almirante Branco da Base Naval do Rio de Janeiro.

3.2. Previsão para fornecimento do material: outubro de 2023.

Niterói, RJ, em 19 de setembro de 2023.



JÚLIO FRANCISCO DE ARAÚJO ALFRADIQUE

Capitão de Fragata (RM1-T)

CPF: 475.424.707-87

Responsável pelo Planejamento da Aquisição



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
COMANDO EM CHEFE DA ESQUADRA
BASE NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

MAPA DE RISCOS

1. OBJETIVOS

- 1.1. Identificar os principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação que impeça o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
- 1.2. Avaliar os riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
- 1.3. Tratar os riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
- 1.4. Após o tratamento dos riscos inaceitáveis, definir ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e
- 1.5. Definir os responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

2. MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE		
☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
☐ Gestão do Contrato		
RISCO 01		
Probabilidade	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
Id	Dano	
1	Atraso na entrega	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Acompanhamento das entregas do material de acordo com o preconizado pela CONTRATANTE no Termo de Referência.	Fiscal da Contratação

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Aplicação de Notificações e Sanções Administrativas previstas em Lei e possibilidade de contratação de nova empresa para fornecimento do material	Fiscal da Contratação e Ordenador de Despesas

RISCO 02		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1	Empresa sem condições financeiras para cumprir o contrato	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	A CONTRATADA deverá estar apta financeira e economicamente via SICAF	Setor de Licitações e Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Desabilitação e contratação de nova empresa para entrega dos materiais solicitados por completo	Fiscal do Contrato e Ordenador de Despesas

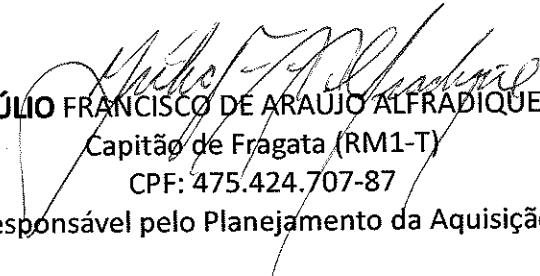
RISCO 03		
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1	Acidentes com funcionários / entregadores durante a entrega, nos limites da Organização Militar que solicitou o pedido	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Atentar para as normas de segurança do trabalho, como o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e fiscalização dos serviços pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) da CONTRATANTE	Fiscalização do Contrato e CIPA
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Caso ocorra algum acidente de trabalho, a CONTRATANTE possui condições de prestar atendimento de primeiros socorros	BNRJ

RISCO 04		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	

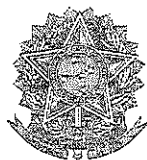


Impacto		() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano		
1	Empresa com irregularidade fiscal		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Exigência de documentação que comprove a regularização trabalhista e fiscal durante a fase de contratação	Setor de Licitações e Contrato, e Fiscalização do Contrato	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Desabilitação e contratação de nova empresa para entrega dos materiais solicitados por completo	Fiscal do Contrato e Ordenador de Despesas	

Niterói, RJ, em 19 de setembro de 2023.


JÚLIO FRANCISCO DE ARAUJO ALFRADIQUE
Capitão de Fragata (RM1-T)
CPF: 475.424.707-87
Responsável pelo Planejamento da Aquisição

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

BASE NAVAL DO RIO DE JANEIRO

32/023.14



PORTARIA Nº 17/BNRJ, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

O COMANDANTE DA BASE NAVAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o art. 8º da Lei 14.133/2021, e inciso I, art. 13º do Decreto nº 10.024/2019, resolve:

Art. 1º Designar os Militares abaixo relacionados para exercerem a função de Agentes de Contratação nas licitações:

1ºTen (QC-IM) 17.0560.71 THAIANE SALES DE OLIVEIRA;
SO-EF 97.0972.09 VIVIANE DE OLIVEIRA;
1ºSG-ES 99.2057.51 MARCOS MENDES LINS;
1ºSG-ES 00.0562.78 FAGNER LUIZ DE CASTRO;
1ºSG-PL 02.1257.57 MARCUS JEFFERSON C. DOS SANTOS; e
3ºSG-CA 10.0325.84 TAFFAREL ANDRADE DO NASCIMENTO.

Parágrafo único. De acordo com o parágrafo 5º do art. 8º da Lei 14.133/2021, em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º Ao Agente de Contratação, designado pregoeiro, compete:

- I - O credenciamento dos interessados;
- II - O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - A adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - A elaboração de ata;
- VII - A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

63105.000408/2023-28

EM BRANCO



VIII - O recebimento, o exame, o julgamento e a decisão sobre recursos em primeira instância; e

IX - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 3º Designar os militares abaixo relacionados para compor a Equipe de Apoio nas licitações:

1ºTen (RM2-T) 17.0901.21 BERNARDO ESPESCHIT DAYRELL;

3ºSG-OS 11.0358.54 MARLON GAUTÉ MARQUES;

3ºSG-MO 12.0284.61 SAULO VICTOR GOMES BARBOSA;

CB-MO 16.0364.50 ALEX FABIANO F. L. DE AMORIM MARQUES; e

CB-MO 17.0553.26 VÍCTOR MARQUES LOPES.

Art. 4º À Equipe de Apoio compete auxiliar o Agente de Contratação em todas as fases do processo licitatório.

Art. 5º Os militares relacionados no artigo 1º poderão compor a Equipe de Apoio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 61 de 3 de maio de 2022.

EMERSON AUGUSTO SERAFIM

Capitão de Mar e Guerra

Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
BNRJ-32
BNRJ-Sec322
Arquivo

EM BRANCO

Aviso de
**CONTRATAÇÃO
DIRETA**

12/2023

CONTRATANTE (UASG)
BASE NAVAL DO RIO DE JANEIRO (791800)

OBJETO
Aquisição de Bomba SPV P40 CS-1

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 30.720,00

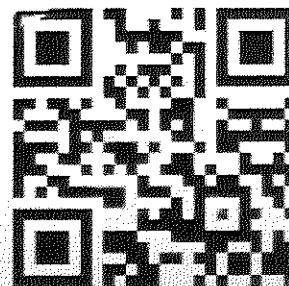
DATA DA SESSÃO
De /10/2023

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM/NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES.....	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
6. HABILITAÇÃO.....	9
7. CONTRATAÇÃO.....	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13





MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DO RIO DE JANEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2023

(Processo Administrativo n.º 63105.005574/2023-11)

Torna-se público que a Base Naval do Rio de Janeiro, por meio da seção de Obtenção, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso 2, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão:

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1.** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por Dispensa de Licitação, de uma Bomba lameira a ser utilizada para limpeza das galerias após as docagens de navios na Base Naval do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2.** O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Para o item 1, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou



subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

3.2.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo].*

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em

razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. conter vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 6.8.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de (.....) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

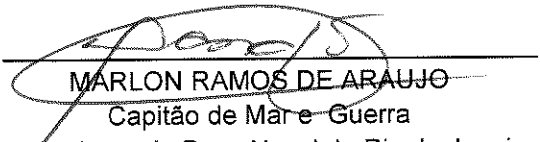
9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – *Termo de Referência*

9.12.2. ANEXO II – *Mapa comparativo de Preços*

Niterói, 26 de Outubro de 2023.


MARLON RAMOS DE ARAUJO
Capitão de Mar e Guerra
Comandante da Base Naval do Rio de Janeiro
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
COMANDO EM CHEFE DA ESQUADRA
BASE NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

Processo Administrativo n.º 63105...../2023-.....

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de bomba lameira a ser utilizada após as docagens de navios na Base Naval do Rio de Janeiro para limpeza de galeria, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	DESCRIÇÃO	CATMAT	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bomba SPV P40 CS-1 Trifásica 220V	89184	UN	1	R\$ 30.720,00	R\$ 30.720,00
TOTAL						R\$ 30.720,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da emissão da nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Seção de Docagem, subdivisão do Departamento Industrial da BNRJ, é responsável pela docagem dos navios e embarcações da MB, que consiste em um processo fundamental para aumentar a vida útil de um navio, servindo para realização de reparos nas falhas mais graves, em que uma simples manutenção não é capaz de resolver, tal como problemas no propulsor, eixos e leme e, principalmente, para a limpeza, tratamento e pintura do casco, visando sua preservação contra corrosão. Após a execução da docagem do navio, as galerias ficam cobertas por lama, situação que demanda a utilização de bomba submersa para limpeza e preparação do dique para futuras docagens. Deste modo, fica justificada a aquisição da bomba em lide.

2.2. Conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Plano Anual de Contratações é dispensável ao Comando da Marinha. Apesar disso, a contratação está em consonância com o disposto no Planejamento Estratégico Organizacional (PEO) da Base Naval do Rio de Janeiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. ENTREGA DO MATERIAL:

3.1.1. Seção de Docagem do Departamento Industrial da Base Naval do Rio de Janeiro.

3.2. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO:

3.2.1. São obrigações da contratada o transporte do pessoal e material, além do fornecimento de condições para alimentação dos seus colaboradores.

3.3. DESCARTE DO MATERIAL APÓS O USO:

3.3.1. Fica a cargo da CONTRATANTE.

3.4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

3.4.1. Especificação: bomba para lama em concentração de até 1,4 kg/l, rotor aberto em aço cromo;

3.4.2. Potência do motor: 3,3 Kw;

3.4.3. Tensão elétrica: 220V trifásico; e

3.4.4. Saída: 4 polegadas – Conexão para mangueira.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS:

4.1.1. Verificou-se que o item do presente OBJETO não consta no GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS; adicionalmente verificou-se que não há legislação específica.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. O material poderá ser vistoriado no momento da entrega.

4.4. As unidades de fornecimento e as especificações dos itens devem ser fielmente respeitadas.

4.5. As características dos materiais fornecidos deverão obedecer fielmente o preconizado no presente documento; estando sujeito a não recebimento em caso de discrepâncias. Devendo a contratada sanar as discrepâncias com a devida celeridade, de forma a não influenciar de docagem desta Base.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: na Seção de Docagem da Base Naval do Rio de Janeiro, localizada na Ilha de Mocanguê Grande, s/nº, Ponta D'Areia, Niterói – RJ; no horário de 08 às 16h de segunda a sexta.



- 5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 6 (seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.5. A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Formas de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



- 8.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.13.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.13.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.13.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.13.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021; e
- 8.13.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.18. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.30. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.31. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



Qualificação Técnica

8.33. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.33.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.34. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.36. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.37.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.37.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.720,00 (trinta mil, setecentos e vinte reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

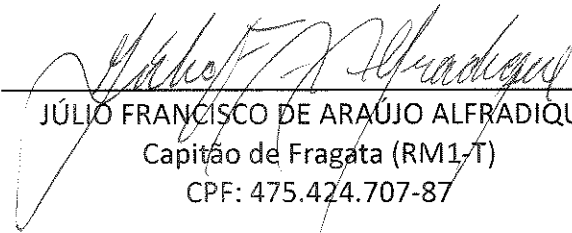
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 91800;
- II) Fonte de Recursos: 1115000000;
- III) Programa de Trabalho: 174678;
- IV) Elemento de Despesa: 339039; e
- V) Plano Interno: R90109001LO.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Niterói, RJ, 19 de outubro de 2023.

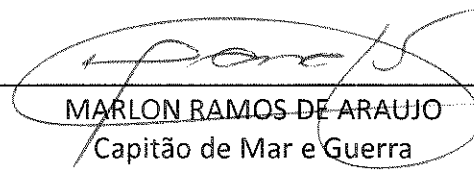


JÚLIO FRANCISCO DE ARAÚJO ALFRADIQUE
Capitão de Fragata (RM1-T)
CPF: 475.424.707-87

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo:

Niterói, RJ, 19 de outubro de 2023.



MARLON RAMOS DE ARAÚJO
Capitão de Mar e Guerra
Comandante



MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DO RIO DE JANEIRO
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

1. PESQUISA DE MERCADO

1.1. De acordo com a IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

1.1.1. identificação do agente responsável pela cotação;

O agente responsável pela cotação foi o Primeiro-Tenente (EN) MATHEUS DIAS DE CARVALHO.

1.1.2. caracterização das fontes consultadas;

Cumprindo os parâmetros mencionados no art. 5º da IN supracitada, foram consultados o Painel de Preços, contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, não tendo logrado êxito na pesquisa por se tratar de um serviço muito específico.

Utilizando o incisos IV do art. 5º da IN supracitada, foram consultados fornecedores mediante solicitação formal de cotação; método que gerou 03 (três) cotações válidas.

1.1.1. série de preços coletados;

Os preços coletados estão demonstrados nos orçamentos recebidos, anexados aos autos do processo.

1.1.2. método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

Com base no art. 6º da referida IN, foi utilizado como método matemático aplicado para a definição do valor estimado, o menor preço dentre os valor exequíveis.

1.1.3. justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

O menor preço dos valores pesquisados foi empregado devido a economicidade ser otimizada.

2. TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS

2.1. A tabela com os valores cotados segue abaixo:

Item	QTD	TRIÂNGULO BOMBAS	SETMAR	BRITO PRESTADORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	R\$ 30.720,00	R\$ 35.436,70	R\$ 33.389,80	R\$ 30.720,00	R\$ 30.720,00

3. ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS OBTIDOS

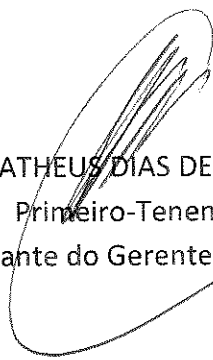
Matheus Dias de CARVALHO
Primeiro-Tenente (Engenheiro Naval)

3.1. É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara.

3.1.1. 03 (três) preços foram considerados para aquisição da bomba em destaque, conforme valores anexados aos autos do processo. Foi verificado que a diferença percentual do maior valor para o menor era de 15,35% (quinze inteiros, e trinta e cinco centésimos de por cento); em virtude deste fato, todos os valores coletados foram considerados exequíveis.

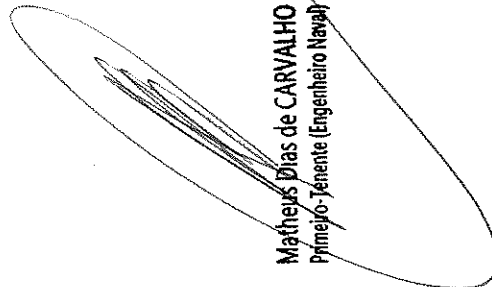
3.1.2. Os critérios e parâmetros analisados foram os próprios preços recebidos na cotação e, além disso, outros critérios foram analisados como: especificação do item e quantidade a ser adquirida.

Niterói-RJ, em 19 de outubro de 2023.



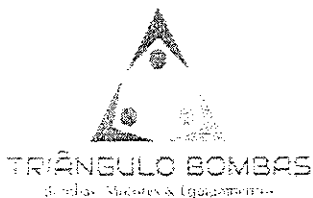
MATHEUS DIAS DE CARVALHO
Primeiro-Tenente (EN)
Ajudante do Gerente de Contratos

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS								
DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANTIDADE	TRIÂNGULO BOMBAS	SETMAR	BRITO PRESTADORA	MENOR VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
Bomba submersível SPV P-40CS-1 trifásico 220V	UN	1	R\$ 30.720,00	R\$ 35.436,70	R\$ 33.389,80	R\$ 30.720,00	R\$ 30.720,00	
							R\$ 30.720,00	


Matheus Dias de CARVALHO
 Primeiro-Tenente (Engenheiro Naval)



EMBRANCO



TRIÂNGULO COMERCIO E SERVICOS DE BOMBAS E MOTORES
Rua João Alfredo, Nº 492 - Loja
04747001 - São Paulo, SP
Telefone: (11) 3641-3015
CNPJ: 10.362.964/0001-33



Proposta Nº 4368

Para

COMANDO DA MARINHA
CNPJ: 00394502010530, IE ISENTA
Ilha Macaé Grande, s/n, S/N, Ponta D'Areia
24049900 - Niterói, RJ
Fone: (21) 2189-1112, Celular: (21) 97496-6385, luisbergue.dantas@marinha.mil.br

Número da Proposta	4368
Data	18/10/2023

Proposta para fornecimento de bomba submersível

Vendedor(a): Rodrigo B. Cordeiro

Itens da proposta comercial

	Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qtd.	Preço un.	Preço total
1	BOMBA SPV P40 CS-1 TRIFÁSICA 220V	SPVP40220	UN	1,000000000000	30.720,00000	30.720,00

Outros itens ou serviços

DESCRIÇÃO ITEM 1- BOMBA PARA LAMA EM CONCENTRAÇÃO DE ATÉ 14kg/l. ROTOR ABERTO EM AÇO CROMO
POTENCIA DO MOTOR DE 3,3kW
TENSÃO ELÉTRICA 220V TRIFÁSICO
SAÍDA 4 POL - CONEXÃO PARA MANGUEIRA

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
1,00	1	0,00	30.720,00	0,00	30.720,00

Condições comerciais

PAGAMENTO POR NOTA DE EMPENHO COM VENCIMENTO PARA 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL

DADOS BANCARIOS:

BANCO DO BRASIL, AGENCIA: 1552-0 CONTA CORRENTE: 11328-6

DISPONIBILIDADE DE MATERIAL PARA ATÉ 2 DIAS APÓS CONFIRMAÇÃO DE PEDIDO

FRETE CIF, CONSIDERADO MATERIAL POSTO EM NITERÓI / RJ

IMPOSTOS INCLUSOS, EMPRESA OPTANTE PELO REGISTRO DE SIMPLES NACIONAL

10 362 964 / 0001-33
Insc. Est. 148.311.178-112
TRIÂNGULO COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE BOMBAS E MOTORES EIRELI - EPP
Rua João Alfredo, 492
Santo Amaro - CEP 04747-001
São Paulo - SP

JÚLIO Francisco de Araújo ALFRADO
Capitão de Fragata(RM1-T)
Comando da Modernização das Instalações dos RN

Condições gerais

Prazo de entrega	EMBARQUE EM ATÉ 2 DIAS
Validade	60 dia(s)
Garantia	12 mes(es)

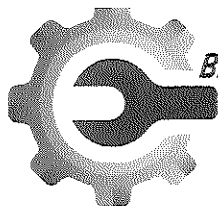
Atenciosamente, Rodrigo B. Cordero (11) 5641-3018

Departamento de vendas

Data da aprovação ____/____/____	Assinatura do cliente _____	Proposta Nº: 4168 Valor Total: 30.720,00
-------------------------------------	--------------------------------	---

10 362 964 / 0001-33
Insc. Est. 148.311.178-112
TRIÂNGULO COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE BOMBAS E MOTORES EIRELI - EPP
Rua João Alfredo, 492
Santo Amaro - CEP 04747-001
São Paulo - SP

JÚLIO Francisco de Araújo ALFRADIQUE
Capitão de Fragata(RM1-T)
Gerente da Modernização das Instalações dos Diques



BRITO PRESTADORA DE SERVIÇOS

Serviços Cíveis e Navais



A

BASE NAVAL DO RIO DE JANEIRO

A/C: Comte Júlio Alfradique

REF. Bomba Submersível SPV P-40CS-1 trifásica 220V

Prezados Srs,

Conforme solicitado, segue abaixo orçamento:

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	TOTAL
1	1	PC	Bomba para lama, com grade e filtro, rotor aberto em aço cromo (Nihard), material a ser bombeado poderá ter um peso específico de até 1,4 kg/l.	R\$ 33.389,80	R\$ 33.389,80
			Informações Técnicas: Modelo CS1 - Peso da Bomba 54kg - Potência do Motor 4,5CV / 3,3Kw - Rotação do motor 3400rpm - Ciclagem 60Hz - Voltagem 220/380/440v - Amperagem 12,8/7,3/6,4 - Recalque 4" - Diâmetro do impulsor: 112mm		
				TOTAL	R\$ 33.389,80

Forma de pagamento: Empenho

Validade da proposta: 90 dias

Prazo de entrega: 30 dias úteis

Garantia: 180 dias (para defeitos de fábrica)

Dados bancários:

Banco: CAIXA ECONÔMICA

Agência: 0175

Conta-corrente: 21521-0

Niterói dia 17 de outubro de 2023.

INGRED DA SILVA REZENDE BRITO

JÚLIO Francisco de Araújo ALFRADIQUE
Capitão de Fragata(RM1-T)
Gerente da Modernização das Instalações dos Diques

17/10/23

EM BRANCO



Orçamento (nº73/2023)

MARINHA DO BRASIL

Base Naval do Rio de Janeiro/BNRJ

A/c: Comte Júlio Alfradique

Assunto: Material

Item	Descrição	Medida	Quantidade	R\$/Unitário	R\$/Total
1	Bomba submersível SPV P-40CS-1 trifásica 220V Descrição do Produto: - Bomba para lama, com grande e filtro; - Equipada com um rotor aberto, em aço cromo (Nihard); - Grade de filtro com aberturas de 45 mm de diâmetro; - O material a ser bombeado poderá ter um peso específico até 1,4Kg/l, sem que o motor seja desligado pelo termo contato. Informações Técnicas Modelo: CS1 Peso de Bomba: 54 Potência do motor: 4,5CV / 3,3Kw Rotação do motor: 3400rpm Ciclagem: 60Hz Voltagem: 220 / 380 / 440 Amperagem: 12,8 / 7,3 / 6,4 Recalque: 4" Diâmetro do impulsor: 112mm Comp. do cabo elétrico: 10m	Un	1	R\$ 35.436,70	R\$ 35.436,70

Valor Total: 35.436,70 (Trinta Cinco Mil e Quatrocentos Trinta Seis Reais e Setenta Centavos).

JÚLIO Francisco de Araújo ALFRADIQUE
Capitão de Fragata(RM1-T)
Gerente da Modernização das Instalações dos Diques

1704/23

SETMAR ENGENHARIA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA

www.setmar.com.br

CNPJ: 13.094.126/0001-14 INS.MUN.: 0.498.448-0 INS. EST.: 79766860 CREA-RJ: 2011202944 email: contato@setmar.com.br
RUA JOÃO TORQUATO, nº268- BONSUCESSO -RIO DE JANEIRO-RJ CEP:21032-150 / TEL:(21)2146-0770



PROPOSTA Nº 001/2023
Data: 17/10/2023

Condições Comerciais e técnicas:

Forma de Pagamento: Empenho

Prazo de entrega: 30 dias.

Garantia: 180 dias.

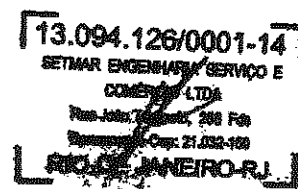
Impostos: Já inclusos no preço.

Validade da proposta: 90 dias

Banco Bradesco – Ag.0309-3 / CC.0009716-0

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 2023.

Marcos Roxo



SETMAR ENGENHARIA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA

www.setmar.com.br

CNPJ: 13.094.126/0001-14 INS.MUN.: 0.498.448-0 INS. EST.: 79766860 CREA-RJ: 2011202944 email: contato@setmar.com.br
RUA JOÃO TORQUATO, nº268- BONSUCESSO -RIO DE JANEIRO-RJ CEP:21032-150 / TEL:(21)2146-0770



26
Folha

Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

DELIBERAÇÃO 2023 - Planilha

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1C9s5N-moorPU-Rb8Eo4mPCDaz5H8t6ZVh1mQd1p0yE/edit#gid=0>

Plano do Dia | Base Na... Zimbrá: Escrever Bem-vindo à Base Nav... DELIBERAÇÃO 2023 - ... Curso de Assessoria e... CAS-EMSO

DELIBERAÇÃO 2023
Arquivo Editar Ver Inserir Formatar Dados Ferramentas Extensões Ajuda

AI01 DELIBERAÇÃO APROVADA 2023

DELIBERAÇÃO APROVADA 2023

1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
2	Ítem	Descrição	Quantidade	Unidade	Objeto	Valor Unit	Valor Total	Valor Total		
135	Maio	135	20	21	Aquisição de Material para revestimento de lancha "Espelho D'Água"	R\$ 15.514,34	NÃO	R\$ 15.514,35		
136	Junho	136	10	13.3	Tanque Aparilhado 10cm x 1cm x 2 mt	R\$ 160,00	NÃO	R\$ 3.500,00		
137	Junho	137	10	13.3	Tanque Aparilhado 15cm x 1,5cm x 2 mt	R\$ 160,00	NÃO	R\$ 4.200,00		
138	Junho	138	30	34	Curso sobre os sistemas EFD-DF e DCF-PWEB, aplicados para a Administração Pública, com orientação s normativas práticas com enfoque nos eventos da Sefi	R\$ 1.800,00	NÃO	R\$ 1.800,00		
139	Junho	139	10	13.2	Serviços Técnicos de Caldearia passada EDCG Guarapari	R\$ 44.775,92	SIM	R\$ 44.775,92		
140	Junho	140	10	13.2	Serviços Técnicos de Caldearia passada para os meios Subordinados à CAMBA	R\$ 18.238,50	SIM	R\$ 18.238,50		
141	Junho	141	10	13.4	Serviços Técnicos de Lavagem das Olinhas Vivas e Lancha D'Água	R\$ 57.056,89	SIM	R\$ 57.056,89		
142	Junho	142	10	13.4	Caldearia e Substituição dos Elementos Filtrantes do Motor de Casos Tóxicos e Explosivos de Alarma MSA Modelo Alert DX	R\$ 913,00	NÃO	R\$ 913,00		
143	Junho	143	10	13.4	Caldearia e Substituição dos Elementos Filtrantes do Motor de Casos Tóxicos e Explosivos de Alarma MSA Modelo Alert DX	R\$ 20.816,97	NÃO	R\$ 20.816,97		
144	Junho	144	10	13.4	Caldearia e Substituição dos Elementos Filtrantes do Motor de Casos Tóxicos e Explosivos de Alarma MSA Modelo Alert DX	R\$ 26.000,00	NÃO	R\$ 26.000,00		
145	Junho	145	10	13.4	Caldearia e Substituição dos Elementos Filtrantes do Motor de Casos Tóxicos e Explosivos de Alarma MSA Modelo Alert DX	R\$ 759,00	NÃO	R\$ 759,00		
146	Junho	146	10	13.4	Caldearia e Substituição dos Elementos Filtrantes do Motor de Casos Tóxicos e Explosivos de Alarma MSA Modelo Alert DX	R\$ 37.900,00	NÃO	R\$ 37.900,00		
147	Junho	147	10	13.4	Caldearia e Substituição dos Elementos Filtrantes do Motor de Casos Tóxicos e Explosivos de Alarma MSA Modelo Alert DX	R\$ 7.400,00	SIM	R\$ 7.400,00		
148	Junho	148	10	13.3	Caldearia e Substituição dos Elementos Filtrantes do Motor de Casos Tóxicos e Explosivos de Alarma MSA Modelo Alert DX	R\$ 1,36	SIM	R\$ 1,36		
149	Junho	149	10	13.3	Caldearia e Substituição dos Elementos Filtrantes do Motor de Casos Tóxicos e Explosivos de Alarma MSA Modelo Alert DX	R\$ 6,98	SIM	R\$ 6,98		
150	Junho	150	10	13.3	Caldearia e Substituição dos Elementos Filtrantes do Motor de Casos Tóxicos e Explosivos de Alarma MSA Modelo Alert DX	R\$ 41,16	NÃO	R\$ 41,16		
151	Junho	151	10	13.3	Caldearia e Substituição dos Elementos Filtrantes do Motor de Casos Tóxicos e Explosivos de Alarma MSA Modelo Alert DX	R\$ 84,26	NÃO	R\$ 84,26		
152	Junho	152	10	13.3	Caldearia e Substituição dos Elementos Filtrantes do Motor de Casos Tóxicos e Explosivos de Alarma MSA Modelo Alert DX	R\$ 96,21	NÃO	R\$ 96,21		
153	Junho	153	10	13.3	Caldearia e Substituição dos Elementos Filtrantes do Motor de Casos Tóxicos e Explosivos de Alarma MSA Modelo Alert DX	R\$ 140,96	NÃO	R\$ 140,96		
154	Junho	154	10	13.3	Caldearia e Substituição dos Elementos Filtrantes do Motor de Casos Tóxicos e Explosivos de Alarma MSA Modelo Alert DX	R\$ 79,00	NÃO	R\$ 79,00		

DELIBERAÇÃO APROVADA ASS 10 20 30 40 50 RESUMO RECORTE

Aplicativo

EM BRANCO